

NOTA INFORMATIVA

Alteração do regime jurídico de entrada, permanência e saída de estrangeiros do território nacional

Foi publicada em Diário da República, no dia 25 de agosto de 2022, a [Lei n.º 18/2022](#), que altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional e cria condições para a implementação do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Entre as principais medidas / alterações, em relação ao regime anteriormente vigente, destacam-se, nomeadamente:

➤ **Condições especiais de concessão de vistos a cidadãos nacionais de Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

Quando o requerente de visto for nacional de um Estado em que esteja em vigor o Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa celebrado em Luanda a 17 de julho de 2021 (Acordo CPLP):

- É dispensado o parecer prévio do SEF;
- Os serviços competentes para a emissão do visto procedem à consulta direta e imediata das bases de dados do SIS;
- Os serviços competentes apenas podem recusar a emissão do visto no caso de constar indicação de proibição de entrada e de permanência no SIS.

➤ **Visto para procura de trabalho**

É criado um visto que habilita o seu titular a entrar e permanecer em território nacional com finalidade de procura de trabalho.

O visto:

- Autoriza o seu titular a exercer atividade laboral dependente, até ao termo da duração do visto ou até à concessão da autorização de residência;
- Tem a duração de 120 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, e permite uma entrada em Portugal;
- Integra uma data de agendamento junto dos serviços competentes pela concessão de autorizações de residência, dentro dos 120 dias de duração do visto, conferindo ao requerente, após a constituição e formalização da relação laboral naquele período, o direito a requerer uma autorização de residência.

➤ **Visto de residência para o exercício de atividade profissional prestada de forma remota para fora do território nacional**

É concedido a trabalhadores subordinados e profissionais independentes visto de residência para o exercício de atividade profissional prestada, de forma remota, a pessoas singulares ou coletivas com domicílio ou sede fora do território nacional, devendo ser demonstrado o vínculo laboral ou a prestação de serviços, consoante o caso.

➤ **Permissão do exercício de atividade profissional**

Na pendência do pedido de autorização de residência, por causa não imputável ao requerente, o titular do visto de residência pode exercer uma atividade profissional nos termos da lei.

Os titulares de uma autorização de residência para investigação, estudo, estágio profissional ou voluntariado podem exercer atividade profissional, subordinada ou independente, complementarmente à atividade que deu origem ao visto.

➤ **Alargamento da duração das autorizações de residência**

A autorização de residência concedida a:

- Estudantes do ensino superior é válida por três anos, renovável por iguais períodos e, nos casos em que a duração do programa de estudos seja inferior a três anos, é emitida pelo prazo da sua duração;
- Investigadores é válida por dois anos, renovável por iguais períodos ou tem a duração da convenção de acolhimento, caso esta seja inferior a dois anos;
- Estagiários é válida por seis meses, pela duração do programa de estágio, acrescida de um período de três meses, caso esta seja inferior a seis meses, ou por dois anos no caso de estágio de longa duração, podendo neste caso ser renovada uma vez pelo período remanescente do programa de estágio;
- Ao membro da família do titular de uma autorização de residência permanente é válida por dois anos, renovável por períodos sucessivos de três anos.

O “cartão azul EU” passa a ter a validade inicial de dois anos, renovável por períodos sucessivos de três anos.

➤ **Comunicação de vistos de residência a outras entidades e autoridades nacionais para atribuição automática de número de identificação de segurança social, do número de identificação fiscal, do número nacional de utente**

O pedido de visto que habilite o cidadão estrangeiro a trabalhar em território nacional é comunicado pelos serviços competentes à segurança social, à Autoridade Tributária e Aduaneira ao Ministério da Saúde, e ao Instituto de Emprego e da Formação Profissional, I. P., para efeitos de atribuição automática do número de identificação de segurança social, do número de identificação fiscal, do número nacional de utente e para inscrição nos centros de emprego.

O diploma entra em vigor no dia 26 de agosto de 2022.

Lisboa, 26 de agosto de 2022

José Mota Soares

jose.soares@pt.andersen.com